



**PREFEITURA MUNICIPALDE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



MINUTA DE CONTRATO Nº. 008.006.2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
EMPRESA **V. S. R. FERREIRA – ME.**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no C.N.P. J nº 17.545.698/0001-23, situada à RUA LAURO SODRÉ, nº 419, Bairro CENTRO, BAIÃO/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. VALDIRA RAMOS FERNANDES BARBOSA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 357.153.242-20, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 1645055 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Baião-Pará, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa empresa V.S.R. FERREIRA, CNPJ 03.561.828/0001-07, Inscrição Estadual nº 15.209.375-3, com sede estabelecida na Av. Antonio Baião, nº 28, Bairro centro, Baião-PA, neste ato representada por Valdinei do Socorro Ramos Ferreira, portador do RG nº 1888952 PC/PA e do CPF nº 379.949.302-63, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DE LIMPEZA, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOAQUIM, POSTOS DE SAÚDE E SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

2.1. O presente instrumento decorre da Dispensa de Licitação nº 011/2020-SMS e processo administrativo nº 062020008, da e tem como fundamentação legal em conformidade com art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATUAL**

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 93.304,00 (noventa e três mil e trezentos e quatro reais)** conforme preço discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
BOLACHA CREAM CRACKER VITARELA 400G C/20	CX	30	R\$92,00	R\$2.760,00
BISC. MARIA TRADICIONAL HILEIA 400G C/20	CX	15	R\$109,25	R\$1.638,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AÇUCAR PRINCESA 1KG C/30	FD	10	R\$86,00	R\$860,00
ADOÇANTE ADOCYL 200ML C/12	CX	2	R\$47,00	R\$94,00
SUCO DE CAJU PALMEIRON 500ML C/12	FD	8	R\$39,50	R\$316,00
SUCO DE GOIABA PALMEIRON 500ML C/12	FD	8	R\$39,50	R\$316,00
REFRIGERANTE TUCHAUA 2L C/6	FD	7	R\$51,75	R\$362,25
COLORIFICO MARATA 100G C/10	FD	5	R\$8,00	R\$40,00
CONDIMENTO PIMENTA COMINHO MARATA 100G C/10	FD	5	R\$10,50	R\$52,50
SAL PRINCESA 1KG C/30	FD	3	R\$25,00	R\$75,00
SELETA DE LEGUMES LATA 200G C/24	CX	1	R\$82,80	R\$82,80
CREME DE LEITE CCGL 200G C/27	CX	1	R\$68,00	R\$68,00
LEITE CONDENSADO PIRACANJUCA 270G C/27	CX	1	R\$93,00	R\$93,00
SALSINHA TARGET EM LATA 300G C/24	CX	1	R\$74,50	R\$74,50
MILHO P/ CANJICA BRANCO MARIZA 500G C/40	FD	2	R\$147,00	R\$294,00
VINAGRE DE ALCOOL PRINCESA 750ML C/12	FD	4	R\$41,50	R\$166,00
ACHOCOLATADO EM PÓ 400G NESTLE C/30	CX	2	R\$234,60	R\$469,20
ARROZ TIPO 1 LIDER C/30	FD	15	R\$112,00	R\$1.680,00
ARROZ INTEGRAL NATUQUALY 1KG C/30	FD	4	R\$198,00	R\$792,00
CAFE MARATA A VACUO 250G C/20	CX	10	R\$97,80	R\$978,00
CHARQUE PA PONTA DE AGULHA FAVORITO C/30KG	CX	1	R\$915,00	R\$915,00
FEIJAO CAVALO CLARO MALAM 1KG C/30	FD	8	R\$260,00	R\$2.080,00
LEITE EM PÓ ITAMBÉ 200G C/50	FD	12	R\$305,00	R\$3.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LEITE LIQUIDO DESNATADO PIRACANJUBA 1LT C/12	CX	4	R\$55,00	R\$220,00
MACARRAO ESPAGUETE BRANDINI 500G C/20	FD	5	R\$59,80	R\$299,00
MASSA P/ MINGAU CEREAL TIPO- MUCILON 230G 230G C/12	CX	4	R\$62,00	R\$248,00
MASSA P/ MINGAU AVEIA NESTLE 170G C/28	CX	4	R\$90,00	R\$360,00
OLEO DE SOJA ABC 900ML C/20	CX	3	R\$110,00	R\$330,00
SARDINHA EM LATA GOMES DA COSTA 125G C/50	CX	2	R\$189,75	R\$379,50
FARINHA P/ FAROFA GAMA LOPES 1KG C/30	FD	3	R\$110,00	R\$330,00
MARGARINA PRIMOR 1KG C/12	CX	3	R\$120,00	R\$360,00
MASSA P/ SOPA HILEIA 500G C/20	FD	10	R\$92,00	R\$920,00
AGUA MINERAL FLORATA 500ML C/12	FD	25	R\$13,80	R\$345,00
AGUA MINERAL DE 200ML C/48	FD	25	R\$33,00	R\$825,00
FRANGO INT. PRIMEIRA QUALIDADE CONG SADIA	KG	400	R\$12,00	R\$4.800,00
CARNE BOVINA DE PRIMEIRA S/ OSSO MAFRIPAR	KG	350	R\$29,00	R\$10.150,00
CARNE BOVINA DE SEGUNDA C/ OSSO MAFRIPAR	KG	250	R\$22,00	R\$5.500,00
CARNE BOVINA MOIDA	KG	200	R\$22,00	R\$4.400,00
PEITO DE FRANGO C/ OSSO	KG	200	R\$12,65	R\$2.530,00
FÍGADO BOVINO	KG	120	R\$16,00	R\$1.920,00
FILE DE GO	KG	120	R\$16,00	R\$1.920,00
OVOS (CX C/360 UND)	CX	2	R\$170,00	R\$340,00
ALFACE	MÇ	84	R\$2,50	R\$210,00
CHEIRO VERDE	MÇ	59	R\$2,50	R\$147,50



PREFEITURA MUNICIPALDE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



COUVE	MÇ	59	R\$2,50	R\$147,50
ALHO	KG	4	R\$37,00	R\$148,00
REPOLHO	KG	84	R\$5,00	R\$420,00
TOMATE	KG	84	R\$6,00	R\$504,00
CEBOLA	KG	25	R\$6,00	R\$150,00
CHUCHU	KG	25	R\$4,00	R\$100,00
LIMAO	KG	17	R\$2,50	R\$42,50
GOIABA	KG	25	R\$6,50	R\$162,50
MAMÃO	KG	40	R\$5,50	R\$220,00
MAÇÃ	KG	17	R\$8,00	R\$136,00
PERA	KG	17	R\$13,50	R\$229,50
UVA	KG	25	R\$9,50	R\$237,50
LARANJA	KG	17	R\$5,00	R\$85,00
BATATA	KG	59	R\$4,50	R\$265,50
CENOURA	KG	59	R\$7,00	R\$413,00
ABOBORA	KG	50	R\$3,00	R\$150,00
PIMENTÃO	KG	17	R\$8,00	R\$136,00

**MATERIAIS DESCARTAVEIS**

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
COLHER DESCARTAVEL COPOBRAS C/20	CX	11	R\$78,00	R\$858,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



COPO DESCATAVEL COPOBRAS 180ML C/25	CX	25	R\$100,00	R\$2.500,00
COPO DESCARTAVEL COPOBRAS 200ML C/20 NA CAIXA	CX	25	R\$62,00	R\$1.550,00
COPO DESCARTAVEL COPOBRAS 50ML C/50	CX	17	R\$46,00	R\$782,00
COPO DESCARTAVEL CISTRALCOLO 300ML C/20 NA CAIXA	CX	25	R\$109,00	R\$2.725,00
MARMITEX TAKENTE C/100	CX	17	R\$29,00	R\$493,00
GUARDANAPO DE PAPEL COPOBRAS C/8 PCT	CX	17	R\$32,00	R\$544,00
PRATO DESCARTAVEL TOTALPLAST RASO 22CM C/50	CX	9	R\$132,00	R\$1.188,00
PRATO DESCARTAVEL FUNDO TOTALPLAST 15CM C/50	CX	9	R\$86,00	R\$774,00
PRATO DESCARTAVEL RASO 15CM COPOBRAS 10UND C/50 NA CAIXA	CX	9	R\$43,00	R\$387,00
PRATO DESCARTAVEL FUNDO N18 C/50 NA CAIXA	CX	10	R\$69,00	R\$690,00
PRATO DESCARTAVEL TOTALPLAST RASO 18CM C/50 NA CAIXA	CX	11	R\$69,00	R\$759,00
TAMPA P/ COPO 100ML TOTALPLAST C/40 NA CAIXA	CX	2	R\$115,00	R\$230,00
GARFO DESCARTAVEL PRAPESTA C/20 NA CAIXA	CX	4	R\$64,00	R\$256,00
FACA DESCARTAVEL ATRAWPLAST C/20 NA CAIXA	CX	4	R\$46,00	R\$184,00

**MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
DESINFETANTE ECONOMICO 500ML C/24	CX	40	R\$74,50	R\$2.980,00
DETERGENTE LIQUIDO ECONOMICO 500ML C/12	CX	25	R\$23,00	R\$575,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INSETICIDAS BAYGON 300ML C/12	CX	7	R\$117,00	R\$819,00
LUVA EMBORRACHADA LATEX	PAR	50	R\$5,00	R\$250,00
PAPEL HIGIENICO NINO C/48	FD	33	R\$55,00	R\$1.815,00
PEDRA SANITARIA PRATIK 35G C/12	CX	8	R\$27,00	R\$216,00
PANO DE CHÃO ALVEJADO	UND	41	R\$6,50	R\$266,50
GUARDANAPO DE PRATO C/ VIES	UND	20	R\$4,00	R\$80,00
DETERGENTE EM PÓ TIXAN C/24	FD	16	R\$106,00	R\$1.696,00
SABÃO EM BARRA REGÊNCIA 500G C/20	CX	2	R\$78,00	R\$156,00
RODO ESCOVABRAS C/12	DZ	1	R\$83,00	R\$83,00
VASSOURA PET	DZ	1	R\$124,00	R\$124,00
ESPONJA BRILHUS C/50	CX	1	R\$57,00	R\$57,00
PAPEL TOALHA SCALA C/12	FD	25	R\$66,00	R\$1.650,00
SACO P/ LIXO 15LT LEVFORT C/10	PCT	216	R\$3,00	R\$648,00
SACO P/ LIXO 50LT LEVFORT C/10	PCT	250	R\$4,00	R\$1.000,00
SACO P/ LIXO 100LT LEVFORT C/5	PCT	250	R\$4,30	R\$1.075,00
SACO P/ LIXO 200LT KATALIXO C/5	PCT	250	R\$5,50	R\$1.375,00
MOP BRILHUS BEK C/ CABO	UND	8	R\$23,00	R\$184,00
BRILHUS MOP ESFREGÃO ALGODÃO C/ CABO	UND	10	R\$20,00	R\$200,00
BOM AR WICK 360ML C/12	CX	3	R\$130,00	R\$390,00
ALCOOL EM GEL BRILUX 500G C/12	CX	12	R\$228,00	R\$2.736,00
ALCOOL LIQUIDO SANTA CRUZ 1L C/12	CX	6	R\$110,00	R\$660,00



**PREFEITURA MUNICIPALDE BAIÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



AMACIANTE DOWNY C/12	CX	5	R\$25,00	R\$125,00
ESCOVÃO PIAÇAVA C/12	DZ	2	R\$97,00	R\$194,00
VASSOURA EM NYLON ESCOVABRAS	UND	16	R\$29,00	R\$464,00
ESCOVA P/ VASO C/ SUPORTE	UND	25	R\$10,50	R\$262,50
PALHA DE AÇO ASSOLAN C/14	PCT	16	R\$17,50	R\$280,00
AGUA SANITARIA Q'BOA C/12	CX	25	R\$43,00	R\$1.075,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

1502 – Fundo Municipal de Saúde;

**10.302.0004.2.136** – Manutenção do Hospital Municipal de Saúde;

**3.3.90.30.00** – Material de Consumo.

Fonte -12140000

**10.122.0002.2.125** – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

**3.3.90.30.00** – Material de Consumo.

Fonte -12140000

10.305.0004.2.151 – Apoio ao Combate a Pandemia - Covid19 – Saúde

**3.3.90.30.00** – Material de Consumo.

Fonte -12140000

**CLÁUSULA QUINTA – 5. DA ENTREGA, VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO**

5.1. A contratada, quando da solicitação dos produtos objetos do presente contrato pela contratante deverá atender às seguintes exigências.

a) A entrega dos materiais/produtos de que trata este Edital será realizada diretamente ao portador da Ordem de Abastecimento em veículo próprio ou em recipiente adequado para armazenamento e transporte, acompanhados de nota fiscal e recibo, e sem ônus para a contratante.

b) Os produtos deverão ter a validade mínima a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no Almoxarifado da Secretaria.

5.2. O Contrato desta presente contratação direta emergencial, terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública descrita no objeto, conforme está consolidado no artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

- 6.1. Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuadas em até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos.
- 6.2. O pagamento será efetuado no valor constante da Nota Fiscal acompanhada de ORDEM DE COMPRA devidamente ATESTADA pela Secretaria de Saúde de Baião.
- 6.3. A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:
  - 5.4.1. Nota Fiscal emitida em nome da Contratante;
  - 5.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - 5.4.3. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
  - 5.4.4. Ordem de Compra;
  - 5.4.5. Ateste do fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Baião.
- 6.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecido pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº: ..... BANCO: ..... AGÊNCIA Nº .....
- 6.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------------	--

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. O preço é fixo e irremovível.

7.2. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º - I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estado ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente termo de contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, a CONTRATANTE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias, da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O Contrato desta presente Contratação Direta Emergencial, terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública descrita no objeto, conforme está consolidado no artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução de cada contrato, será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Baião, à qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo;

8.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

8.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos, fornecidos em desacordo com o Contrato;

8.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



8.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição dos produtos eventualmente fora de especificação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2. Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, do objeto, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Baião.

9.4. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos materiais objeto deste, no prazo estabelecido;

9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

9.6. Substituir às suas expensas, todo e quaisquer materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.

9.7. Permitir a fiscalização da entrega dos materiais por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento da aquisição dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento do objeto licitados recebimentos dos produtos entregue pela CONTRATADA.

10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

10.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação.

10.5. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10.6. Assegurar que os produtos descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

10.7. Efetuar o pagamento pelo do referido objeto fornecido à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas deste contrato.

10.8. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei.

10.9. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

10.10. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega dos materiais, objeto deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Por inadimplemento;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

12.2. Ao fiscal de contrato, é defeso aceitar serviço irregular ou publicação diversa daquela inerente aos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Baião-Pa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO

Situada à RUA LAURO SODRÉ, n.º 419, Bairro CENTRO, BAIÃO/PA.

13.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

13.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos fornecidos;

13.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

13.5. A assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará.  
PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

14.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS 08 DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

VALDIRA RAMOS FERNANDES  
BARBOSA:35715324220  
24220  
Assinado de forma digital por VALDIRA RAMOS FERNANDES  
BARBOSA:35715324220  
Dados: 2020.06.08 12:51:43 -03'00'  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

V. S. R. FERREIRA:03661828000107  
V. S. R. FERREIRA - ME  
CNPJ nº 03.561.828/0001-07  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1)

\_\_\_\_\_

CPF:

2)

\_\_\_\_\_

CPF:

**MINUTA DE CONTRATO**